



LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DENOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a instalação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Seropédica, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

- I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao Município;
- II – numeração;
- III - denominação do bairro;
- IV – código de endereçamento postal-CEP;
- V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas as placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com



o do Rio de Janeiro
Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



as determinações do Poder Executivo.

Art. 5º- Fica a cargo do Poder Executivo realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 6º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 7º - São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I – dar total cumprimento a presente lei;

II – exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III – determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocar e a substituir as peças danificadas.

Art. 08º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 09º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Fernando Gomes Leite

Seropédica-RJ, 11 de novembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal